



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 1
013/79-NMR-

Cordeirópolis, 20 de agosto de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

A necessidade de progresso é iminente a todas as comunidades do mundo moderno, como condições da própria existência.

Representa uma oportunidade para progredir a possibilidade que oferece a Companhia Estadual de Casas Populares (CECAP), para aumentar as condições de habitabilidade deste Município, mediante a construção e financiamento aos municípios, de casas com modelo padrão, que permitirá pequeno custo e menor ônus para o cidadão.

Esses conjuntos habitacionais são servidos por todos os benefícios urbanos, quais sejam, o abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, meio fio e pavimentação das ruas internas e periféricas e os acessos diretos ao centro urbano e/ou mercado de trabalho mais próximo, construção de galerias pluviais, canalização de rios e córregos, obras de arte e outras necessárias, que sejam aceitas pelo Banco Nacional da Habitação, conforme condições especificadas pela Resolução nº.5, da Diretoria do BNH, tomada em 27 de fevereiro de 1976, para estabelecer a infra-estrutura dos conjuntos habitacionais construídos.

Para que a infra-estrutura seja apresentada pela Municipalidade à CECAP, possibilitando-lhe atuar nesta comunidade, necessitamos obter um financiamento do Banco do Estado de São Paulo S.A.(Banespa), na qualidade de Agente Financeiro do BNH, dentro das normas do Sistema Financeiro da Habitação-SFH e do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, prestando ao Banespa as garantias referidas no ítem 7.7 da Resolução nº 5, já citada, mediante a vinculação temporária do produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha preventura substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo Banespa, na forma da legislação em vigor, e



— continuaçāo —

a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o Banespa, a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas exigíveis, conferindo-lhe para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, mandato com esses poderes especiais.

O empréstimo será amortizado no prazo de 18 (dezesseis) anos, excluído o período de carência e obedecidas as demais disposições da Resolução nº.5/76, da Diretoria do BNH.

Para simplificação, maior facilidade de execução e perfeição das obras de infra-estrutura, nada mais lógico do que obter-se o concurso da CECAP como agente promotora para executá-las, pelo que o Executivo Municipal deve também aufferir o beneplácito da lei para contratá-la, estabelecendo-se no convenio as condições exigíveis para atendimento dos interesses deste Município e prestando as garantias necessárias.

Acreditando haver satisfativamente fundamentado as justificativas, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, solicitamos a aprovação por essa Colenda Câmara de Vereadores, do projeto de lei em anexo, para autorizar a Municipalidade a subscriver os instrumentos requeridos pelas finalidades expostas.

Valemo-nos da oportunidade para expressar a V.Exa. e demais Vereadores, os protestos da mais elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



ELIAS ABRAHĀO SAAD

-Prefeito Municipal -

À

Sua Excelência o Senhor
IRIO ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI N°. 13/79

de 20 de agosto de 1.979.

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), bem como a garantí-los, e da outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 9.976.963,15 (=nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e quinze centavos=), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 25.575,399 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH) que serão amortizados em prazo não superior a 216 (duzentos e dezesseis) meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do programa Municipal de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outros que venha por ventura, substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pe

continua



- continuação -

lo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em
20 de agosto de 1.979.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
= Prefeito Municipal

000

MENSAGEM À EXCELSA CÂMARA
MUNICIPAL

Senhores Vereadores:

A necessidade de progresso é imanente a todas as comunidades do mundo moderno, como condições da própria existência.

Representa uma oportunidade - para progredir a possibilidade que oferece a Companhia Estadual de Casas Populares (CECAP), para aumentar as condições de habitabilidade deste Município, mediante a construção e financiamento aos municípios, de casas com modelo padrão, que permitirão pequeno custo e menor ônus para o cidadão.

Esses conjuntos habitacionais são servidos por todos os benefícios urbanos, quais sejam, o abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, meio fio e pavimentação das ruas internas e periféricas e os acessos diretos ao centro urbano e/ou mercado de trabalho mais próximo, construção de galerias pluviais, canalização de rios e córregos, obras de arte e outras necessárias, que sejam aceitas pelo Banco Nacional da Habitação, conforme condições específicas pela Resolução nº 5 da Diretoria do BNH, tomada em 27 de fevereiro de 1976, para estabelecer a infra-estrutura dos conjuntos habitacionais construídos.

Para que a infra-estrutura seja apresentada pela Municipalidade à CECAP, pos-

sibilitando-lhe atuar nesta comunidade, necessitamos obter um financiamento do Banco do Estado de São Paulo S.A.. - Banespa, na qualidade de Agente Financeiro do BNH, dentro das normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, prestando ao Banespa as garantias referidas no Item 7.7 da Resolução nº 5, já citada, mediante a vinculação temporária do produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo Banespa, na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o Banespa, a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas exigíveis, conferindo-lhe para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, mandato com esses poderes especiais.

O empréstimo será amortizado no prazo de 18 anos, excluído o período de carência e obedecidas as demais disposições da Resolução nº 5/76 da Diretoria do BNH.

Para simplificação, maior facilidade de execução e perfeição das obras de infra-estrutura, nada mais lógico do que obter-se o concurso da CECAP como agente promotora para executá-las, pelo que o Executivo Municipal

aeve também auferir o beneplácito da lei para contrata-la, estabelecendo-se no convenio as con ações exigíveis para atendimento dos interesses deste Município e prestando as garantias necessárias.

Acreditando haver satisfativa mente fundamentado as justificativas, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, solicita mos a aprovação por esse E. Colegiado Legislativo, mediante o ato próprio, dos projetos de lei anexos, para autorizar a Municipalidade a subscrever os instrumentos requeridos pelas finalida des expostas.

, de

de 1979

Prefeito Municipal